# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:
Gazeta do Iguaçu
nº 1418, de 14/08/9
pag. 18.

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 06,**
**DE 06 DE AGOSTO DE 1 993**

Dá Nova Redação ao artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, de 06 de abril de 1 990, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 71** - É assegurada, nos termos da lei, a participação paritária de servidores públicos na gerência de fundos e entidades para as quais contribuem.

**Parágrafo único** - Os Conselhos de Administração ou órgãos deliberativos colegiados congêneres, das Sociedades de Economia Mista em que o município seja majoritário, bem como das empresas públicas, autarquias e fundações públicas municipais, cujos membros sejam indicados ou referendados pelo Prefeito Municipal, deverão ter, obrigatoriamente, como membro, um funcionário da empresa ou órgão, na forma que a lei estabelecer."

**Art. 2º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, em 06 de agosto de 1 993

**A Mesa da Câmara Municipal**

Edival Antonio Ribeiro
Presidente

Adilson Ramires Rabelo
1º Vice Presidente

Rozily Mezzomo
2º Vice Presidente

Natalino Fonseca
1º Secretário

Adilmar Sartori
2º Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10 / 08 / 1993
Núria Marodin Cordeiro
Núria Marodin Cordeiro
SUBCOORDENADORA DE APOIO LEGISLATIVO